



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2.013

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2.013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS e a EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, visando a contratação de empresa especializada na locação de concentradores de oxigênio para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I – Relação dos Itens da Licitação, para suprir as necessidades da referida Secretaria.

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.362.927/0001-72, sediada na Rua Benjamin Constant, nº 300 - Centro, nesta cidade e Comarca de Brotas, deste Estado, neste ato representada pelo Sr. **ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO**, Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

- **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, sediada na Rua Ronald Cladstone Negri, nº 557, Bairro Nova Aparecida, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 00.331.788/0016-03 e Inscrição Estadual 442.046.712.119, neste ato representada por **BRUNO DONIZETTI SILVA**, brasileiro, casado, maior, Gerente Comercial Medicinal, RG MG 1.173.122-3, CPF 050.193.776-51, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes resolvem registrar os preços, com integral observância das Cláusulas do **Edital do Pregão Presencial nº 036/2.013** e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e tem entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem e que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a contratação de empresa especializada na locação de concentradores de oxigênio para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I – Relação dos Itens da Licitação, conforme especificações e quantidades descritas na Cláusula Terceira deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA

2.1. Durante o prazo de validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sua detentora fica obrigada a fornecer (locação) os equipamentos (concentradores), para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I – Relação dos Itens da Licitação, conforme descrição dos serviços constantes no anexo I do presente instrumento, de acordo com a liberação do Setor de Administração de Materiais em cada “Ordem de Serviço”.

2.2 – A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, que será o Fiscalizador do Contrato, que determinará a quantidade dos equipamentos (concentradores) e os locais onde serão instalados os mesmos, expedindo a respectiva Ordem de Serviço.

2.3 – As requisições dos serviços, objeto desta Ata, serão feitas pela Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

2.4 - Os serviços realizados em desacordo com o solicitado, não serão aceitos e deverão ser refeitos pela Empresa Contratada.

2.5 - A Licitante vencedora deverá fornecer assistência técnica permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

2.6- A Licitante vencedora deverá apresentar relatório de todos os serviços executados, tanto das manutenções, especificando o quantitativo e modelo de peças utilizadas, informando os principais problemas apresentados, quais os equipamentos que foram consertados e informações sobre as causas prováveis de quebra.

2.7 – A Licitante vencedora deverá apresentar seus técnicos ou representantes devidamente uniformizados e dotados de documentos que comprovem a vinculação com a Empresa.

2.8 - A Empresa será responsável pelos profissionais a serem empregados pela mesma na execução dos serviços, sendo que a Prefeitura Municipal de Brotas apenas acompanhará e fiscalizará a execução dos mesmos, através da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa de seu titular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 – O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 104.760,00 (cento e quatro mil setecentos e sessenta reais)**, considerando os valores unitários transcritos abaixo, conforme classificação final da CONTRATADA constante na ata da sessão do presente Pregão Presencial, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	Preço Unitário
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO: ALIMENTADO POR ENERGIA ELÉTRICA 127 OU 220 V, COM CONCENTRADOR VARIÁVEL DE 90 A 95% DE OXIGÊNIO, FLUXO DE FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO DE 0,5 A 5 LITROS/MINUTO, ACOMPANHADO DE CILINDRO DE BACK-UP DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM CAPACIDADE IGUAL OU MAIOR QUE 4 M3 E REGULADOR E PRESSÃO COM FLIXÔMETRO PROVIDO DE TODOS OS ACESSÓRIOS, QUAIS SEJAM: CATETER NASAL OU ADAPTADOR PARA TRAQUEOSTOMIA (MÁSCARA).	108 UNIDADES	380,00
002	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO: ALIMENTADO POR ENERGIA ELÉTRICA 127 OU 220 V, COM CONCENTRADOR VARIÁVEL DE 90 A 95% DE OXIGÊNIO, FLUXO DE FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO DE 0,5 A 10 LITROS/MINUTO, ACOMPANHADO DE CILINDRO DE BACK-UP DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM CAPACIDADE IGUAL OU MAIOR QUE 4 M3 E REGULADOR E PRESSÃO COM FLIXÔMETRO PROVIDO DE TODOS OS ACESSÓRIOS, QUAIS SEJAM: CATETER NASAL OU ADAPTADOR PARA TRAQUEOSTOMIA (MÁSCARA).	108 UNIDADES	590,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 – A despesa decorrente da contratação dos serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS onerarão verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, conforme atestado do quantitativo de equipamentos locados e dos serviços efetivamente realizados, com vencimento no dia 10 do mês subsequente aos serviços executados e devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Brotas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de **09 (meses) meses**, a partir da data de sua assinatura, ou seja, de **16 de Abril de 2.013 à 16 de Dezembro de 2.013**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 – A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais consequências previstas em Lei ou Regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Brotas, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivados nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 – É justo motivo para a rescisão da Ata de Registro de Preço a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVIII e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

7.3 – A Empresa detentora do Registro reconhece os direitos da Prefeitura Municipal de Brotas em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 - Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a Prefeitura Municipal de Brotas poderá aplicar à Empresa detentora do Registro as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO RECEBIMENTO

8.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Brotas deverá requisitar do detentor, obedecida a ordem de classificação dos itens registrados mediante a elaboração da nota de empenho.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - O presente instrumento reger-se-á pela Lei nº 10.520/02, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, legislação esta que será aplicada para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste ajuste.

9.2 - Ao Contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Brotas por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A Empresa detentora do Registro assume integral responsabilidade na prestação dos serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Brotas.

10.2 – Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste Instrumento e do regime de direito público a que esta submetida, na forma da legislação de regência.

10.3 – Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.4 – A Empresa detentora do Registro se obriga a manter durante a execução do presente Instrumento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

10.5 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da empresa detentora do Registro de cumprir com os termos contratuais assinada até a data de vencimento da mesma.

10.6 - A Empresa detentora do Registro, será civil e criminalmente responsável por qualquer dano ou acidente que venha causar na execução deste Instrumento Contratual, inclusive pagamento de indenizações devidas.

10.7 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da Prefeitura Municipal de Brotas, com relação ao pessoal que a Empresa detentora do Registro Empresa detentora do Registro empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da mesma, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim Empresa detentora do Registro ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados como dos demais encargos de qualquer natureza, especialmente também o seguro contra acidentes de trabalho.

10.8 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti econômica ou desnecessário o objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO, SUCESSÃO E FORO

11.1 – Não poderá a Empresa detentora do Registro ceder e/ou transferir à terceiros os direitos e obrigações derivados deste Instrumento.

11.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas da presente Ata, firmando-o em 3 (três) vias de igual teor, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS, 16 de Abril de 2.013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS
CONTRATANTE
Orlando Pereira Barreto Neto
Prefeito Municipal

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
Bruno Donizetti Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome/RG

Nome/RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.570/2.013

Pelo presente Contrato Administrativo de prestação de serviços, visando a contratação de empresa especializada para a locação de concentradores de oxigênio para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Brotas, SP, as partes: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.362.927/0001-72, sediada na Rua Benjamin Constant, nº 300 - Centro, nesta cidade e Comarca de Brotas, deste Estado, neste ato representada pelo Sr. **ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Av. Mario Pinotti, nº 585 Bairro Centro, nesta cidade de Brotas - SP, portador do RG nº 6.988.201-0 SSP/SP, CPF nº 714.606.328-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, sediada na Rua Ronald Cladstone Negri, nº 557, Bairro Nova Aparecida, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 00.331.788/0016-03 e Inscrição Estadual 442.046.712.119, neste ato representada por **BRUNO DONIZETTI SILVA**, brasileiro, casado, maior, Gerente Comercial Medicinal, RG MG 1.173.122-3, CPF 050.193.776-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e contratado, as condições que nas Cláusulas adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1- O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; Decreto Municipal nº 1.867, de 09 de novembro de 1.995; Portaria nº 6.100, de 28 de Maio de 2012; Portaria Municipal nº 6.373/2.013, de 27 de Março de 2.013; Decreto nº 3.590/2.013, de 16 de Janeiro de 2.013; e também pelas demais legislações de Direito Administrativo aplicáveis a espécie, fazendo ainda parte integrante e inseparável deste Instrumento, o Processo Licitatório, Modalidade **Pregão Presencial nº 036/2013**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste CONTRATO ADMINISTRATIVO, a contratação de empresa especializada na locação de concentradores de oxigênio para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades descritas na Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Durante o prazo de Vigência a CONTRATADA fica obrigada a locar os equipamentos (concentradores), para a CONTRATANTE, conforme especificações e quantidades descritas na Cláusula Terceira deste instrumento.

3.2 – A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, que será o Fiscalizador do Contrato, que determinará a quantidade dos equipamentos (concentradores) e os locais onde serão instalados os mesmos, expedindo a respectiva Ordem de Serviço.

3.3 – As requisições dos serviços, objeto deste CONTRATO, serão feitas pela Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 - Os serviços realizados em desacordo com o solicitado, não serão aceitos e deverão ser refeitos pela CONTRATADA.

3.5 – A CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

3.6- A CONTRATADA deverá apresentar relatório de todos os serviços executados, tanto das manutenções, especificando o quantitativo e modelo de peças utilizadas, informando os principais problemas apresentados, quais os equipamentos que foram consertados e informações sobre as causas prováveis de quebra.

3.7 – A CONTRATADA deverá apresentar seus técnicos ou representantes devidamente uniformizados e dotados de documentos que comprovem a vinculação com a Empresa.

3.8- A CONTRATADA será responsável pelos profissionais a serem empregados pela mesma na execução dos serviços, sendo que a Prefeitura Municipal de Brotas apenas acompanhará e fiscalizará a execução dos mesmos, através da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa de seu titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 – O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 104.760,00 (cento e quatro mil setecentos e sessenta reais)**, considerando os valores unitários transcritos abaixo, conforme classificação final da CONTRATADA constante na ata da sessão do presente Pregão Presencial, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	Preço Unitário
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO: ALIMENTADO POR ENERGIA ELÉTRICA 127 OU 220 V, COM CONCENTRADOR VARIÁVEL DE 90 A 95% DE OXIGÊNIO, FLUXO DE FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO DE 0,5 A 5 LITROS/MINUTO, ACOMPANHADO DE CILINDRO DE BACK-UP DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM CAPACIDADE IGUAL OU MAIOR QUE 4 M3 E REGULADOR E PRESSÃO COM FLIXÔMETRO PROVIDO DE TODOS OS ACESSÓRIOS, QUAIS SEJAM: CATETER NASAL OU ADAPTADOR PARA TRAQUEOSTOMIA (MÁSCARA).	108 UNIDADES	380,00
002	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO: ALIMENTADO POR ENERGIA ELÉTRICA 127 OU 220 V, COM CONCENTRADOR VARIÁVEL DE 90 A 95% DE OXIGÊNIO, FLUXO DE FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO DE 0,5 A 10 LITROS/MINUTO, ACOMPANHADO DE CILINDRO DE BACK-UP DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM CAPACIDADE IGUAL OU MAIOR QUE 4 M3 E REGULADOR E PRESSÃO COM FLIXÔMETRO PROVIDO DE TODOS OS ACESSÓRIOS, QUAIS SEJAM: CATETER NASAL OU ADAPTADOR PARA TRAQUEOSTOMIA (MÁSCARA).	108 UNIDADES	590,00

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 – A despesa decorrente da contratação dos serviços constantes onerarão verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis a seguir:

3390.32 – 00 – 01-310 – 1030105011.226 – 01.06.01



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, conforme atestado do quantitativo de equipamentos locados e dos serviços efetivamente realizados, com vencimento todo dia 10 do mês subsequente aos serviços executados e devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Brotas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 – O presente CONTRATO terá validade de **16 de Abril de 2.013 à 16 de Dezembro de 2.013, para a prestação de serviços e de 16 de Abril de 2.013 à 25 de Janeiro de 2.014, para efeito de pagamento.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 – A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais consequências previstas em Lei ou Regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Brotas, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivados nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 – É justo motivo para a rescisão do presente CONTRATO a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVIII e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

7.3 – A CONTRATANTE, poderá rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 – À Contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Brotas por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade na prestação dos serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Brotas.

9.2 – Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste Instrumento e do regime de direito público a que esta submetida, na forma da legislação de regência.

9.3 – Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.4 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do presente Instrumento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

9.5 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da empresa detentora do Registro de cumprir com os termos contratuais assinado até a data de vencimento do mesmo.

9.6 - A **CONTRATADA**, será civil e criminalmente responsável por qualquer dano ou acidente que venha causar na execução deste Instrumento Contratual, inclusive pagamento de indenizações devidas.

9.7 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva do **CONTRATADA**, único responsável como empregador, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim o **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados como dos demais encargos de qualquer natureza, especialmente também o seguro contra acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO, SUCESSÃO E FORO

10.1 – Não poderá a **CONTRATADA** ceder e/ou transferir à terceiros os direitos e obrigações derivados deste Instrumento.

10.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, para dirimir



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento, firmando-o em 3 (três) vias de igual teor, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

BROTAS, 16 de Abril de 2.013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS
CONTRATANTE
Orlando Pereira Barreto Neto
Prefeito Municipal

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
Bruno Donizetti Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome/RG

Nome/RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2.013

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO E DE CIÊNCIA

- **MUNICÍPIO DE BROTAS-SP**
- Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS**
- **Contrato Administrativo nº 1.570/2.013 e Ata de Registro de Preços nº 006/2.013**
- Objeto: **Contratação de empresa especializada na locação de concentradores de oxigênio para a Secretaria Municipal de Saúde**
- Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS**
- Contratado: **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos recursais.

BROTAS, 16 de Abril de 2.013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS
ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO
Prefeito Municipal

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
Bruno Donizetti Silva
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



– **ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS**

Contrato Nº 1.570/2.013 e Ata de Registro de Preços nº 006/2.013

– **OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de concentradores de oxigênio para a Secretaria Municipal de Saúde**

– **CONTRATADO: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.570 /2.013

- Nome: **ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO**

- Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

- RGº nº **6.988.201-0 – SSP/SP**

- Endereço Residencial: Av. Mario Pinotti, nº 585, Bairro Centro, Brotas - SP

- Telefone: **(14) 3653 4280**

- e-mail particular: **du-barreto@uol.com.br**